





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A Contratada deverá fornecer os itens conforme termo de referência.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$30.126,75** (Trinta mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
23	UN	1000	SQUEEZE personalizado, plástico atóxico, corpo branco (leitoso) e tampa verde bandeira, válvula translúcida, capacidade 500 ml, isenta de bisfenol A (BPF, apresentar laudo, impressão do brasão da Prefeitura de Sarzedo em silk screen colorido.	PROPRIA / SQUEEZE	R\$ 5,22	R\$ 5.220,00
25	UN	500	Mochila individual aluno creche e pré-escola Mochila individual aluno de creche / pré-escola na cor azul royal, com vivo cor amarelo; Confeccionada com material nylon liso forrada de alta resistência e durabilidade; Dois compartimentos sem divisões internas, sendo o maior com medidas (axlxc) 35x13x30cm e o menor com as medidas (axlxc) 25x5x15 cm, sendo os dois com fechamento com zíper grosso na cor preta; Duas alças reforçadas acolchoadas reguláveis para costas na cor azul com detalhe e aranha na cor preta, 4 cm de espessura; Alça de mão 2,5 cm de espessura na cor preta; Bolsos laterais telados na cor preta com acabamento em viés (vivo) na cor preta (parte superior e inferior) sendo na parte superior viés tipo elástico para melhor manuseio do bolso; Acabamento em vivo de plástico amarelo; Visor de identificação do aluno em plástico transparente na parte de trás (superior) da mochila (centralizado); com garantia do fornecedor de seis meses e garantia permanente contra defeito de fabricação, com capacidade de no mínimo 15 litros e máximo de 20 litros. Produto nacional; Timbrada com o brasão da prefeitura (cores originais).	PROPRIA / MOCHILA P	R\$ 29,5455	R\$ 14.772,75
27	UN	300	Mochila individual do aluno - fundamental Mochila individual aluno ensino fundamental na cor azul royal, com vivo cor amarelo; Confeccionada com material nylon liso forrada de alta resistência e durabilidade; Dois compartimentos sem divisões internas, sendo o maior com medidas (axlxc) 45x13x32cm e o menor com as medidas (axlxc) 30x5x20 cm, sendo os dois com fechamento com zíper grosso na cor preta; Duas alças reforçadas acolchoadas reguláveis para costas na cor azul com detalhe e aranha na cor preto, 4 cm de espessura; Alça de mão 2,5 cm de espessura na cor preta; Bolsos laterais telados na cor preta com	PROPRIA / MOCHILA G	R\$ 33,78	R\$ 10.134,00

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:00  
408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA:00408923520  
NO: CN=, O=DIGITAL CU-AC  
SOLTI 144446-6, OU=  
4100923208175, OU=  
Verificação: Otimizado PP  
AT: CN=DANIEL BISPO  
OLIVEIRA:00408923520  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.20 16:28:26-0300  
Font: PDF Reader Versão: 2024.1.0

Página 2 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:48:40 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

	acabamento em viés (vivo) na cor preta (parte superior e inferior) sendo na parte superior viés tipo elástico para melhor manuseio do bolso; Acabamento em vivo de plástico amarelo; Visor de identificação do aluno em plástico transparente na parte de trás (superior) da mochila (centralizado); com garantia do fornecedor de seis meses e garantia permanente contra defeito de fabricação, com capacidade de no mínimo 20 litros e máximo de 25 litros. Produto nacional. Timbrada com o brasão da prefeitura (cores originais).		
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$30.126,75</b>

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.1.** É VEDADA a subcontratação do objeto.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos:

**1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**A)** No caso dos documentos mencionados no item **5.1** estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

**B)** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**C)** A prefeitura emitirá as ordens de fornecimento por secretaria e as notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as mesmas.

**D)** À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de fornecimento.

**DANIEL BISPO OLIVEIRA:0408923520**  
Assinado digitalmente por DANIEL BISPO OLIVEIRA:0408923520  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLTI Multirra v, OU=+109923200175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=DANIEL BISPO OLIVEIRA:0408923520  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.05.30 15:27:47-03'00'  
 Form: PDF-Reader Versão: 2024.1.0

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**5.2.** O município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do imposto de renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do decreto municipal nº 1.607/2023.

**5.3.** Para permitir a retenção elencada no item anterior, o fornecimento do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

**5.4.** Em caso de documentos de cobrança com códigos de barra, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando – se o pagamento do valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012.

**5.5. Compete à secretaria requisitante** informar ao fornecedor do serviço qual será a alíquota de IR a ser iniciado no documento fiscal, observado as alíquotas constantes no anexo I, do decreto municipal nº 1.607/2023.

**5.6.** Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no decreto municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do imposto de renda sobre a nota fiscal.

**5.7.** Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme anexos II, III e IV, constante no decreto municipal nº 1.607/2023.

## **5.8. EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.**

**A)** Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

### **MORA DIÁRIA**

**PV = VALOR A SER PAGO**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

**30**

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA:0408923520  
RFB: CACB, OACB, PBCB, OUBAC  
SOLUT, UUBS, A, OUB  
410928000175, OUB  
Vínculo profissional: OUB  
A1, CN: DANIEL BISPO  
OLIVEIRA:0408923520  
RFB: 2024.05.30 18:27:14 -0300  
Font: PDF Reader Versão: 2024.1.9

Página 4 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823  
691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:49:44 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.7.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

DOTAÇÕES	FICHA 2024	RECURSO/FONTE	SECRETARIA/ OBSERVAÇÃO
02071236112012037339030	200	1.500.000	Escolas
02071236112012037339030	247	1.500.000	Creches

**7.8.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (Se for o caso).

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**8.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

**8.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA:0408923520  
ND: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=AC  
SOLLTI-Mulheres v3, OU=  
4100282000175, OU=  
Vínculo:Parental, OU=Desligado PF  
A1: CN=DANIEL BISPO  
OLIVEIRA:0408923520  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.05.27 16:26:45-07'00  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Página 5 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:793258  
23691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:49:59  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 8.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

### 9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual,

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA 0408923520  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipl, S, OU=  
#1008923520175, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=DANIEL BISPO  
OLIVEIRA/0408923520  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Sarzedo  
Data: 2024.05.30 16:26:15-0300  
Font: PDF Reader Versão: 2024.1.0

Página 6 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:793258  
23691

Assinado de forma digital  
por ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27  
15:50:13 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

**9.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

**9.8.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**9.9.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**9.10.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

**9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.14.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA (11408923520)  
NO CADR. QNCP-DNVE OLIVEIRA  
CANTO BARBOSA V. DU  
4100282000175 DU  
Vínculo: Servidor Público - CDD - Certificado PF  
A1\_CN=DANIEL BISPO  
OLIVEIRA:0408923520  
Razão: Exato a partir deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.20 15:26:40-03'00"  
Tipo: PDF - Reason Veritas 2024.1.0

Página 7 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691

Assinado de forma digital por ELIANE  
BARBOSA CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:50:29 -03'00"

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). Miriam Aparecida Pires, MAT. 4142, como fiscal de contrato.

**10.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**10.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA:0408923520  
NE: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Matéria v.0.01+  
41099823501175, OU+  
Validação: O=Certificado PF  
A1, CN=DANIEL BISPO  
OLIVEIRA:0408923520  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Sarzedo  
Data: 2024.05.30 16:29:13-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Página 8 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691

Assinado de forma digital por ELIANE  
BARBOSA CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:50:49 -03'00"

Sarzedo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**10.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### 11.2. ADVERTÊNCIA

**11.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### 11.3. MULTA

**11.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**11.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 11.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**11.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**11.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**11.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**11.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA 0408923520  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLTEI, CN=DANIEL B  
4100923200175, OU=Vice-Contratada, CN=Certificado PF  
A1, CN=DANIEL B  
OLIVEIRA 0408923520  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização  
Data: 2024.05.30 14:24:30-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2024.1.0

Página 9 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823  
691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:51:07 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**11.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

### **11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**11.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

### **11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**11.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**11.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**11.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**12.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA:0408923520  
ID: C=BR, O=PM-P&A, OU=AC  
SOLTEIROS, DN:  
4000282000175, OU=  
Notocondicional, OU=Certificado PF  
AL: CN=DANIEL BISPO  
OLIVEIRA:0408923520  
R: B. Eu sou o autor deste documento  
Linha: 0  
Data: 2024.05.27 16:23:58-0300'  
Form PDF: Passos versão 2024.1.0

Página 10 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:7932582  
3691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:51:24  
-03'00'

*Eliane*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 12.1.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3. fiscalizar sua execução;
- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - 12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
  - 12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3. Na hipótese prevista 12.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IGP-M, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Assinado digitalmente por DANIEL  
BISPO OLIVEIRA 0408923520  
NR. C-IBR: 0-102-Brasil Ou-AC  
SOLUTI:Valeria de OJH  
4110528000175. OJH  
Validação: 04-Certificado PF  
A1 CN=DANIEL BISPO  
OLIVEIRA 0408923520  
Razão: Eu sou o autor desta  
documento  
Data: 2024.05.30 15:23:24-0300'  
Form: PDF Render Versão: 2024.1.0

Página 11 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:7932582  
3691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:51:39  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**13.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

DANIEL  
BISPO  
OLIVEIRA:0  
0408923520

Página 12 de 13

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2024.05.27 15:52:00 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo, 23 de maio de 2024.

Pela Contratante;

ELIANE BARBOSA Assinado de forma digital  
por ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:793258 CAMPOS:79325823691  
23691 Dados: 2024.05.27 15:52:15  
03:00

**Eliane Barbosa Campos**  
Secretária Municipal de Educação

Pela Contratada;


DANIEL Assinado digitalmente por DANIEL BISPO  
OLIVEIRA OLIVEIRA:0408923520  
BISPO ND: C=BR, O=CP.Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltiplo v.0, OU=1109232002170, OU=1  
Virtucon/Araricá, OU=Certificado PF A1,  
CN=DANIEL BISPO OLIVEIRA,OU=0408923520  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.05.20 16:22:19-0300  
Fórmula PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Daniel Bispo de Oliveira**  
**DANIEL BISPO OLIVEIRA**

Testemunhas:

  
**Elisângela Souza Perdigão**  
CPF: 037.743.496-57

  
**Sandra Pereira Gonçalves**  
062.233.806-40

  
**Procurador Geral do Município**  
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Elisângela Souza Perdigão

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several columns and appears to be a list or index of items.

( )  
( )